



XIV Cimeira Judicial Ibero-Americana

Brasília, 4 a 6 de Março de 2008

Normas de criação e funcionamento da Comissão Conjunta de Trabalho entre poderes judiciais europeus e ibero- americanos

Versões espanhola, francesa e inglesa

Assembleia Plenária da XIV Cimeira Judicial Ibero-Americana

05/03/2008

Neste documento constam as assinaturas originais dos representantes das duas redes que inicialmente constituem a Comissão Conjunta de Trabalho: Cimeira Judicial Ibero-Americana, Rede Europeia de Conselhos da Justiça.

NORMAS DE CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO CONJUNTA DE TRABALHO ENTRE A CIMEIRA JUDICIAL IBERO-AMERICANA, A REDE EUROPEIA DE CONSELHOS DA JUSTIÇA E A REDE DOS PRESIDENTES DOS SUPREMOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA

PREÂMBULO

A Comissão Conjunta de Trabalho entre as redes que vinculam os poderes judiciais latino-americanos e europeus nasce como uma experiência destinada a gerar comunicação e diálogo entre as máximas instituições judiciárias e de governo do poder judicial de duas regiões unidas por laços históricos, culturais, políticos e económicos.

Actualmente existem diversos foros de diálogo e concertação entre a Europa e a América Latina de diferente natureza, mas até agora não existia um ponto de encontro entre as redes que operam em cada região e que vinculam os seus poderes judiciais. É por isso que, no âmbito de um contexto de diálogo e cooperação inter-regional cada vez mais intensos, é necessário dispor de um instrumento que permita a criação de um espaço de encontro entre as instituições comprometidas para impulsionar a materialização dos objectivos relacionados com os aspectos que interessam aos poderes judiciais para o fortalecimento e eficácia da fundamental missão que lhes foi atribuída.

A comissão está chamada também a converter-se num instrumento de estímulo para o conhecimento e intercâmbio de experiências e boas práticas entre os poderes judiciais, e ao mesmo tempo num factor de promoção do diálogo com outras instituições e organizações da área da justiça.

As presentes normas de constituição e funcionamento da Comissão concebem-na como um foro organizado de debate e diálogo entre redes que estão destinadas a dar um quadro de referência para a sua actuação, com total respeito pela vontade de cada uma delas.

CAPÍTULO I

Definição, objecto, competências, composição e membros da Comissão

Artigo 1º

Definição, objecto e competências da Comissão

A Comissão Conjunta de Trabalho entre a cimeira Judicial Ibero-Americana, a Rede Europeia de Conselhos da Justiça e a Rede dos Presidentes dos Supremos Tribunais de Justiça da União Europeia, a seguir designada como “a Comissão”, constitui um espaço de encontro, diálogo e articulação de vontades entre as estruturas que a integram.

A Comissão tem como objecto promover o fortalecimento do Poder Judicial, desenvolver projectos e actividades de interesse comum e facilitar o intercâmbio de experiências e de informação entre as Redes que a constituem.

Para a prossecução das suas finalidades a Comissão poderá:

- a) Dinamizar o intercâmbio de experiências entre a Cimeira Judicial Ibero-Americana, a Rede Europeia de Conselhos da Justiça e a Rede dos Presidentes dos Supremos Tribunais de Justiça da União Europeia;
- b) Elaborar documentos informativos, por exemplo, estudos periódicos sobre o estado da Justiça nos países com instituições que pertencem às estruturas que a integram.
- c) Propiciar a realização de reuniões plenárias entre representantes dos Tribunais e Conselhos das Redes integrantes da presente Comissão, bem como conferências, seminários, encontros de grupos de trabalho e outros eventos considerados adequados para a prossecução dos objectivos propostos.
- d) Produzir documentos axiológicos, tais como manuais de boas práticas e guias práticas.
- e) Criar uma página de Internet destinada a difundir documentos e trabalhos da Comissão.
- f) Promover iniciativas destinadas a melhorar os canais de comunicação com outras instituições, particularmente as que integram a Administração da Justiça.
- g) Designar delegados para participar em eventos, reuniões, conferências ou outro tipo de actividades.
- h) Desenvolver qualquer outra actividade orientada no sentido de realizar as suas finalidades.

Artigo 2º

Membros da Comissão

A Comissão estará integrada pelos representantes designados pelos Tribunais ou Cortes Supremas e pelos Conselhos da Magistratura dos países que formam parte de alguma das seguintes organizações:

Cimeira Judicial Ibero-Americana;

Rede Europeia de Conselhos da Justiça;

Rede dos Presidentes dos Supremos Tribunais de Justiça da União Europeia.

A incorporação no futuro de membros de qualquer rede de interesse para as finalidades da Comissão requer a decisão unânime de todas as organizações fundadoras.

Artigo 3º

Composição da Comissão

A Comissão estará composta por um total de nove vogais, correspondentes a instituições de distintos países e acreditados pelas mesmas, dos quais cinco deverão proceder de países membros da Cimeira Judicial Ibero-Americana, dois de países membros da Rede Europeia de Conselhos da Magistratura e outros dois da Rede dos Presidentes dos Supremos Tribunais de Justiça da União Europeia.

Os países que pertençam a mais de um dos organismos integrantes só poderão ter um vogal na Comissão.

Artigo 4º

Duração do mandato dos membros da Comissão

Os vogais da Comissão serão designados pelas suas respectivas organizações e acreditados pelas suas instituições de origem por um período de três anos, com possibilidade de reeleição.

Concluído o período de nomeação de um vogal, enquanto não exista uma nova designação este continuará a exercer o seu cargo.

Artigo 5º

Obrigações dos vogais da Comissão Regime das comunicações

Os vogais da Comissão após serem informados da sua nomeação deverão comunicar com a maior brevidade à Secretaria Executiva da mesma os seus respectivos endereços postal e electrónico, bem como um telefone para o poder localizar.

É da responsabilidade dos vogais da Comissão manter os anteriores dados actualizados, devendo para tal efeito comunicar à Secretaria Executiva qualquer novidade relevante.

Artigo 6º

Substituição e delegação

A função de vogal é indelegável. Corresponderá às instituições de origem acreditar perante a Secretaria Executiva as pessoas que devem em cada caso substituir os vogais designados como titulares devido a ausência, doença ou qualquer outra circunstância que impeça a sua participação em alguma das reuniões.

Artigo 7º

Perda da condição de Vogal

Perderá a condição de Vogal da Comissão por falecimento, ausência legal, incapacidade permanente, renúncia ou revogação da designação efectuada por parte da instituição de procedência.

Quando algum vogal perde esta condição, a Comissão continuará a operar, procedendo-se imediatamente por parte da Secretaria Executiva a instar a instituição de procedência a designação de um novo vogal, que exercerá o seu cargo pelo tempo restante do mandato do vogal substituído.

CAPÍTULO II

Regime do funcionamento da Comissão

Artigo 8º

Quórum

A Comissão ficará validamente constituída para deliberar quando estiverem presentes pelo menos seis dos seus membros.

Artigo 9º

Reuniões

De cada reunião da Comissão o Secretário Executivo redigirá uma acta, na qual constarão os aspectos mais relevantes da reunião, bem como a lista detalhada das decisões tomadas e seu conteúdo.

Artigo 10º

Reunião ordinária

A Comissão reunir-se-á, pelo menos, uma vez por ano para aprovar o relatório anual de actividades, a gestão do Secretário Executivo e o programa de trabalho previsto para o período seguinte.

Artigo 11º

Reuniões extraordinárias

A Comissão poderá reunir-se com carácter extraordinário tantas vezes quantas as que considere necessárias, com prévia convocatória do Presidente.

Para esse efeito, qualquer um dos membros da Comissão poderá transmitir ao Secretário Executivo os seus motivos para solicitar uma convocatória de reunião extraordinária. Este último transmitirá estes ao Presidente o mais rapidamente possível.

No caso do número de pedidos for igual ou superior a quatro vogais o Presidente deverá convocar a reunião.

Artigo 12º

Decisões

As decisões da Comissão serão adoptadas por consenso de todos os membros presentes.

CAPÍTULO III

Órgãos da Comissão

Artigo 13º

Órgãos que integram a Comissão

A Comissão estará integrada por:

- a) Plenário;
- b) Presidente;
- c) Secretário Executivo;
- d) Secretaria Executiva.

Artigo 14º

Plenário

O Plenário da Comissão estará composto pela reunião dos vogais.

Poderão assistir ao Plenário na qualidade de observadores as pessoas e as instituições que possam contribuir para o desenvolvimento dos objectivos da Comissão.

Artigo 15º

Funções do Plenário

Corresponde ao Plenário:

- a) Aprovar a declaração constitutiva da primeira Comissão;
- b) Aprovar o Regulamento Interno;
- c) Adoptar decisões de acordo com as regras previstas;
- d) Designar e nomear o Presidente;
- e) Designar o Secretário Executivo;
- f) Designar a instituição responsável da Secretaria Executiva;
- g) Aprovar as actas elaboradas pelo Secretário Executivo;
- h) Aprovar o plano de actividades;
- i) Aprovar o relatório anual de actividades;
- j) Aprovar as contas e o orçamento quando haja fundos próprios;
- k) Aprovar a gestão do Secretário Executivo;
- l) Acreditar a qualidade de observadores permanentes ou temporários a pessoas ou organizações relevantes para a prossecução dos objectivos da Comissão.

Artigo 16º

Presidente da Comissão

O Presidente da Comissão será eleito pelo Plenário por um período renovável de três anos. A primeira reunião será presidida pelo vogal com mais idade, que também substituirá o Presidente no caso de ausência ou impedimento temporal.

Perderá a condição de Presidente quando se verifique algumas das causas de perda da condição de Vogal contempladas no artigo 7º.

Artigo 17º

Funções do Presidente da Comissão

Corresponde ao Presidente:

- a) Representar os interesses da Comissão;
- b) Presidir o Plenário;
- c) Convocar as reuniões da Comissão;
- d) Procurar que a Comissão disponha de recursos financeiros necessários para atingir os seus fins.

Artigo 18º

Secretário Executivo da Comissão

O secretário executivo será eleito pela Comissão na sua primeira reunião constitutiva por um período renovável de três anos.

Artigo 19º

Funções do Secretário Executivo da Comissão

Corresponde ao Secretário Executivo:

- a) Dirigir a actividade da Secretaria Executiva;
- b) Receber a acreditação dos vogais substitutos de acordo com o previsto no artigo 6;
- c) Elaborar e assinar as actas da Comissão;
- d) Dar cumprimento às decisões da Comissão cuja execução não tenha sido confiada a outro órgão ou pessoa;
- e) Gerir a obtenção dos recursos necessários para as actividades, seguindo em cada situação as directrizes emanadas da própria Comissão;
- f) Elaborar um relatório anual das actividades da Comissão e o plano de acção do ano seguinte, que serão submetidos à aprovação do Plenário.

Artigo 20º

Secretaria Executiva

Corresponde à Secretaria Executiva apoiar administrativamente a Comissão.

Artigo 21º

Designação da Secretaria Executiva

A instituição responsável pela Secretaria Executiva será designada pela própria Comissão na sua primeira reunião constitutiva.

A designação será efectuada por um período renovável de três anos.

Artigo 22º

Funções da Secretaria Executiva

Corresponderá à Secretaria Executiva:

- a) Ter a guarda de todos os documentos da Comissão;
- b) Manter um registo das decisões e relatórios da Comissão;
- c) Gerir e registar a informação relevante para a actividade da Comissão;
- d) Gerir e prestar contas dos recursos atribuídos à Comissão;
- e) Elaborar, gerir e dinamizar a página Web da Comissão;
- f) Receber e efectuar as comunicações pertinentes; realizar as outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Pleno da Comissão ou pelo seu Presidente no âmbito das suas respectivas competências.

No caso de ausência ou doença do Secretário Executivo, este será substituído na reunião pela pessoa designada pela Secretaria Executiva e, subsidiariamente, pelo Vogal de menos idade.

Artigo 23º

Direcção da Secretaria Executiva

A Secretaria Executiva será dirigida pelo secretário Executivo, sob a supervisão do Presidente.

CAPÍTULO IV

Procedimentos da Comissão

Artigo 24º

Procedimento ordinário

Os procedimentos da Comissão serão de preferência por escrito e devem estar documentados pela Secretaria Executiva.

Artigo 25º

Procedimento urgente

No caso de urgência poder-se-á recorrer aos meios telefónicos ou telemáticos para a tomada de decisões, correspondendo ao Secretário Executivo acreditar as diferentes declarações de vontade.

A iniciativa para aplicar o procedimento urgente corresponderá ao Presidente.

CAPÍTULO V

Personalidade, Sede e Recursos

Artigo 26º

Personalidade

A Comissão não tem personalidade jurídica. A Secretaria Executiva actuará sob a personalidade da instituição a que a mesma corresponda.

Artigo 27º

Sede

Para cumprimento das suas finalidades a Comissão beneficiará da sede da Secretaria Executiva.

Artigo 28º

Recursos

Para cumprimento das suas finalidades da Comissão poder-se-á atribuir recursos em benefício da mesma que serão geridos pela Secretaria Executiva.

CAPÍTULO VI

Vigência e alteração

Artigo 29º

Vigência

As presentes normas entrarão em vigor a partir do próprio dia da sua aprovação na sessão constitutiva da Comissão e por tempo indefinido.

Artigo 30º

Avaliação das normas de funcionamento

Estas normas poderão ser objecto de avaliação por parte da Comissão e com prévio relatório técnico elevado pelo Secretário Executivo, com a finalidade de analisar a sua idoneidade e fazer, se for caso disso, as propostas de alteração que se considerem pertinentes.

CAPÍTULO VII

Normas transitórias

Qualquer alteração destas normas exigirá a aprovação por parte da Comissão de um projecto que será submetido a ratificação dos órgãos de decisão das redes integrantes.

A Comissão poderá começar a funcionar desde o momento da vinculação ao projecto de duas ou mais Redes fundadoras. Neste contexto, a Comissão estará composta por sete vogais.

Brasília, 5 de Março de 2008

Raphael de Barros Monteiro Filho
(Secretaria Pro Tempore)

Francisco José Hernando Santiago
(Secretaria Permanente)

Edith Van den Broeck
Rede Europeia de Conselhos